



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

PL 757/2003

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)**

10 09 03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C. S. E. J., C. E. T. e C. C. J.
Em 10/09/03

**Dispõe sobre a criação, na
estrutura da Polícia Civil do
Distrito Federal das Delegacias de
Polícia que especifica e dá outras
providências.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a criar, diretamente subordinados à Coordenação de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, os seguintes órgãos de direção superior:

- I - Delegacia de Polícia do Setor de Indústria e Abastecimento na Região Administrativa XXIV;
- II - Delegacia de Polícia de Arapoanga na Região Administrativa VI;
- III - Delegacia de Polícia de Itapoã na Região Administrativa VII;

Art. 2º - As Delegacias de Polícia de que trata esta Lei têm em suas estruturas organizacionais os seguintes órgãos executivos:

- I - Seção de Investigações;
- II - Seção de Vigilância e Operações;
- III - Seção de Acidentes de Veículos;
- IV - Seção de Apoio Administrativo;
- V - Seção de Informática;
- VI - Cartório;
- VII - Posto de Identificação.

Parágrafo único. O Posto de Identificação de que trata o Inciso VII é diretamente subordinado ao Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica.

Art. 3º - Às Delegacias Policiais, no âmbito de suas circunscrições, compete:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 757/03
Fls. n.º 01

972
51
09/SET/2003 15:40



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

I - apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, através das funções de polícia judiciária;

II - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

III - promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis, quando constatar irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículo, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.

Art. 4º - À Seção de Investigações compete:

I - realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da Delegacia;

II - elaborar relatórios das investigações realizadas.

Art. 5º - À Seção de Vigilância compete:

I - planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações, com vistas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;

II - proceder ao controle, a vigilância, a movimentação e a custódia dos presos, enquanto permanecerem na responsabilidade da Delegacia;

III - fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, procedência de veículos e verificação da numeração de chassis e documentos veiculares, quanto à detecção de irregularidades.

Art. 6º - À Seção de Acidentes de Veículos compete:

I - realizar diligências visando à apuração de infrações penais de trânsito;

II - fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializem veículos automotores, visando identificar veículos envolvidos em acidentes de tráfego;

III - expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.

Art. 7º - À Seção de Apoio Administrativo compete:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 757, 03
Fls. n.º 02

Officer



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

I - receber, registrar e expedir a correspondência da Delegacia e controlar a tramitação de documentos;

II - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licença de pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.

Art. 8º - À Seção de Informática compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;

II - controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da Delegacia;

III - realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.

Art. 9º - Ao Cartório compete:

I - elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares, termos circunstanciados e sindicâncias administrativas da competência da Delegacia;

II - zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas vinculadas a ocorrência, inquéritos e demais procedimentos policiais;

III - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.

Art. 10. - Ao Posto de Identificação compete:

I - proceder à colheita de impressões digitais com vistas à instrução dos processos de fornecimento de carteira de identidade e atestado de antecedentes;

II - promover a tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indiciadas em inquéritos policiais instaurados pela autoridade policial;

III - receber, conferir e preencher os boletins de identificação criminal e monodactilar, inclusive as impressões papilares.

Art. 11. - Além das competências estabelecidas nesta Lei, aplica-se às Delegacias Policiais, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC n.º 757, 03
Fls. n.º 03

aplsmt



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento demográfico de diversas regiões do Distrito Federal tem obrigado o Poder Executivo a descentralizar a Administração, criando novas Administrações ou Subadministrações Regionais. Na esteira desta descentralização várias outras medidas administrativas devem ser adotadas no sentido de melhor atender à população.

Nesta oportunidade submeto à consideração de meus ilustres pares a proposta de criação das Delegacias Circunscricionais do Setor de Indústria e Abastecimento na Região Administrativa XXIV, de Arapoanga na Região Administrativa de Planaltina RA-VI e de Itapoã na Região Administrativa do Paranoá RA-VII.

A criação das referidas unidades propiciará à população melhor atendimento por parte da Polícia Civil, atendendo aos anseios das respectivas comunidades.

Nesse aspecto, convém lembrar que são objetivos prioritários do DISTRITO FEDERAL, dentre outros, dar primazia ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas da educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais é atribuição da Câmara Legislativa conforme preconiza o art. 58 inciso V, dispor sobre educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública.

Em face destas considerações, encareço aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto de Lei, de relevante interesse para a sociedade brasiliense.

Sala das Sessões em,


FABIO BARCELLOS
Deputado Distrital

